



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI Nº 3315 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

Institui a Política Municipal de Incentivo e Valorização do Artesanato no município de Leme e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Incentivo e Valorização do artesanato, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento do mesmo, incentivar o trabalho artesanal mantendo e ampliando a geração de renda de trabalho no município de Leme.

Artigo 2º Para aplicação dessa lei considera-se:

- I- Artesão: aquele que é capaz de transformar a matéria prima, criando ou produzindo obras, referida atividade caracteriza-se por sua predominância manual, excluindo uso de equipamentos automáticos ou duplicadores de peças;
- II- Artesanato: o objeto ou conjunto de objetos utilitários, decorativos, produzidos de maneira independente, usando matéria prima em seu estado natural e /ou processados industrialmente, mas que a destreza manual seja fundamental para outorgar ao mesmo características próprias, que reflitam a personalidade e a técnica do artesão.

Artigo 3º São diretrizes da política de incentivo e valorização do artesanato:

- I- Incentivo das entidades de apoio;
- II- Integração da atividade artesanal com outros setores e programas do município;
- III- Estimulo ao aperfeiçoamento;
- IV- Definição dos requisitos para que os artesãos possam se beneficiar das políticas e incentivos públicos ao setor;
- V- Identificar os artesãos e as atividades respectivas, conferindo-lhe maior visibilidade e valorização social;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

- VI- Valorizar os produtos, as técnicas artesanais buscando sempre a melhor qualidade visando o incremento da renda gerada;
- VII- Promover a geração de renda e negócios para o setor do artesanato;
- VIII- Abrir novos canais de divulgação e comercialização;
- IX- Participação nas feiras específicas, bem como em todas outras atividades municipais que se fizer pertinente, incluindo feiras diversas, apresentações e comemorações.

Artigo 4º Para fins dessa lei a atividade do artesão deverá ser amparada junto ao órgão municipal responsável o qual dará inteiro cumprimento ao teor dessa lei.

Artigo 5º Todos os artesões terão carteira de identificação e registro com validade de 18 meses, renovável no final do período e devidamente expedida pelo órgão municipal competente.

Artigo 6º Essa lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Leme, 15 de outubro de 2013

PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal